# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 553/2010

#### de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «Invertebrados marinhos», com as seguintes características:

Design: Concept Advertising; Dimensão: 40 mm × 30,6 mm; Picotado: 13 × Cruz de Cristo;

Impressor: Cartor;

1.º dia de circulação: 1 de Julho de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — caranguejo-eremita — 250 000;

€ 0,68 — anémona-de-bagas — 250 000;

€ 0,80 — estrela-do-mar — 190 000;

€ 2 — espirógrafo — 190 000;

Dois blocos com um selo de € 2 cada — 2 × 60 000.

A presente portaria produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 8 de Julho de 2010.

#### Portaria n.º 554/2010

## de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva ao tema «As judiarias de Portugal», com as seguintes características:

Design: Folk Design/Vasco Marques;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm; Picotado: 13 × Cruz de Cristo;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 5 de Julho de 2010;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Sinagoga de Tomar — 230 000;

€ 0,57 — Rua Nova de Lamego — 190 000;

€ 0,68 — Judiaria de Castelo de Vide — 230 000;

Bloco com um selo de € 2,50 — 66 000.

A presente portaria produz efeitos a 5 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 8 de Julho de 2010.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Portaria n.º 555/2010

#### de 21 de Julho

As alterações do contrato colectivo entre a NORQUI-FAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

A associação sindical subscritora requereu a extensão das alterações aos trabalhadores e empregadores que se dediquem à importação e armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou agricultura.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 923, dos quais 73 (7,9%) auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 30 (3,2%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,4%. São as empresas dos escalões de dimensão até 49 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

As retribuições dos níveis x e xi da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção abranja o comércio por grosso de produtos químicos e de produtos farmacêuticos, a presente extensão abrange, apenas, o comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e ou agricultura. Com efeito, a actividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos é objecto de convenções próprias, celebradas pela NORQUIFAR e pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Por outro lado, a convenção tem área nacional. Contudo, face à existência de regulamentação colectiva própria celebrada pela outra associação de empregadores mencionada, também com área nacional, a extensão, seguindo os termos das extensões anteriores, que não suscitaram oposição, abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados em qualquer das associações de empregadores referidas que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pela associação sindical subscritora.